000000000013

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018. BASE LEGAL ART.25 CAPUT DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

RATIFICADO EM:

Gararu, em 16 de Abril de 2018.

Thaís Menezes Gonçalves de Brito

Thaís Menezes Gonçalves de Brito
Secretária Municipal de Saúde

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o principio da impessoalidade que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Republica de 1988 e da Lei nº 8.666/93, Art. 25 Caput.

APÓS A ELUCIDAÇÃO DESSES FATOS A COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 317, de 20 de Fevereiro de 2018, vem se manifestar sobre a inexigibilidade em questão que objetiva a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME** o art. 24 da lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Com base nas informações contidas no resultado da vistoria técnica, datado do dia 11/04/2018, junto ao processo elaborado pela comissão constituída conforme a portaria de nº 317/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo regimento estabelecido no Decreto nº 728 de 20 de Fevereiro de 2018 e demais legislações pertinentes.

Tendo em vista as declarações contidas na ata elaborada pela comissão constituída para realização do certame em questão, onde a mesma afirma que as empresas interessadas atenderam a todas as exigências contidas no edital e obteve índice satisfatório de aceitação na avaliação técnica realizada pelo Sr. **WICLEANCHE VIEIRA DE SOUZA**, **EVANDRO LEITE TAVARES** e o **Sr. IGOR ARAGÃO SANTOS**, onde as mesmas declaram que as empresas **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLÓGICAS DE PORTO DA FOLHA LTDA – ME**, sob CNPJ nº **06.303.441/0001-12**, situada na Rua: Augusto Cesar Leite, nº 225, CEP: 49800-000, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Anteogenes Feitosa Doria, portador do CPF nº 028.181.385-07 e R.G nº 2.173.717-7 e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA – ME**, sob CNPJ nº **07.282.219/0001-70**, situada na Rua Minervino de Farias Lima, na cidade de Porto da Folha, Centro, Nº 1325, CEP: 49.800.000, encontra-se apta para prestar os serviços.

CONSIDERANDO, que os serviços a ser prestados pelas contratadas serão avaliadas pela a secretaria municipal de saúde e a comissão por elas formadas mediante os documentos apresentados, onde as clinicas deverão ser consideradas apta para a

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prestação dos serviços cujo objeto exige o edital, pois os preços são aqueles estabelecidos pela tabela do SUS.

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis no seu pleno exercício.

CONSIDERANDO, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

> ***Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)***

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que foi realizado previamente processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-2018 destinado ao credenciamento de laboratórios. Processo este que culminou no credenciamento da empresa que pretende-se contratar.

CONSIDERANDO, que as causas de inviabilidade de competição pode derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

Assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, após a escolha da melhor empresa credenciada após decisão da comissão especial no credenciamento, tudo nos termos do Art. 26,do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Gararu, 13 de Abril de 2018.

Thaís da Paixão Moraes Silva
Thaís da Paixão Moraes Silva
Coordenadora de Atenção Básica